PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº 362/97

De 30 de junho de 1997.

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências."

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- De conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, e artigos 12, inciso II, 47 inciso IX, 73 inciso II § 2º, e 74 da Lei orgânica Municipal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seu Fundo, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado em observância as diretrizes, fixadas nesta Lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64, e Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Lei Orçamentária Anual, compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II- o orçamento de seguridade social.

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício de 1998, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei, e poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que justificadas.

Art. 5º- Na estimativa da receita considerar-se-ão:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II - o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local;

III- o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de Governo;

IV - as alterações na Legislação Tributária; e

V - outras interferências positivas na arrecadação do município para o ano seguinte:

Art. 6º- Os gastos municipais, serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta Lei, levando-se também em consideração o artigo anterior.

Art. 7º- As unidades orçamentárias do Município, terão suas propostas, as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, para a devida compatibilização e consolidação, de acordo com as estimativas das receitas.

Art. 8º- O orçamento Municipal compreenderá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos e não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa.

II - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social ou educacional e assistência hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO- No orçamento Municipal, para o exercício de 1998, deverão constar no bojo da Lei, para serem subvencionadas, além de outras, as entidades relacionadas Anexo I.

Art. 9º- O orçamento municipal, de seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do anexo II, da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64, que integra a lei orçamentária anual.

Art. 10º- O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por direito privado, mediante conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.11º- O aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1998, nos seguintes casos:

a- de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes:

b- transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais:

c- salários compatíveis com o cargo e função, exercidos pelos serviços municipais.

Art.12º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de junho de 1997.

AGENOR GAMBA
Prefeito

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

MÁRIO FUSANO
Secretário de Administração

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

ANEXO I

LEI Nº 362/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997

SAÚDE
1- Clínica da Mulher de Batayporã
2- Hospital de Batayporã e Região
3- Postos de Saúde de Batayporã
4- Fornecimento de remédios as famílias de baixa renda

EDUCAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina
AMUBEM- Ação Municipal de Bem-Estar Social do Menor.

CULTURA
Fanfarra para Unidades escolares do município.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Creche Municipal de Batayporã

ANEXO II

01- PROCESSO LEGISLATIVO

PROGRAMA 1.01- Reforma e ampliação da Câmara Municipal
OBJETIVO- Melhorar as condições de funcionalidade do Legislativo
PROGRAMA 1.01- Aquisição de equipamentos e material permanente.
OBJETIVO- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara Municipal

07-ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA 07.01- Aquisição de equipamentos e material permanente.
OBJETIVO- Suprir necessidades para maior assessoramento.
PROGRAMA 07.02- Construção reforma e ampliação do Poço Municipal.
OBJETIVO- Melhorar as condições de funcionalidade do Executivo Municipal.
PROGRAMA 07.03- Sentenças judiciárias
OBJETIVO- Pagamentos de precatórios judiciais

08-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA 08.01-.Aquisição de equipamentos e material permanente.
OBJETIVO- Auxiliar e modernizar os sistemas contábeis e tributário para racionalização de todos os setores.

13- AGRICULTURA

PROGRAMA 13.01- Colonização - assentamento da reforma agrária.
OBJETIVO- promover colonização de área rural, com recursos do Estado ou da União.

PROGRAMA 13.02- Fornecimento de corretivos, fertilizantes, sementes, mudas e mecanização agrícola.

OBJETIVO- Promover incentivo na agricultura, pecuária e outros.

42- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 42.01- Construção, reforma e ampliação de escolas rurais e prédios escolares zona urbana, no atendimento a demanda.

OBJETIVO- Melhoria no atendimento as crianças e famílias de nome município.

PROGRAMA 42.02- Aquisição e equipamentos e material permanente.

OBJETIVO- Suprir as necessidades no ensino fundamental em prédios rural e urbana.

46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PROGRAMA- 46.01- Construção, reforma e ampliação do Estádio Municipal e Ginásio de Esportes.

OBJETIVO- Melhorar o atendimento aos usuários

PROGRAMA- 46.02- Reforma e reparos, instalação elétrica, hidráulica de quadras esportivas

OBJETIVO- Conservar, proteger, dar melhores condições de uso do Patrimônio Público.

48- CULTURA

PROGRAMA 48.01- Construção de Centro Cultural

OBJETIVO- Oferecer aos munícipes local adequado para abrigar as atividades Culturais do Município, e realização de eventos.

PROGRAMA 48.02- Aquisição de equipamentos e material permanente.

OBJETIVO- Dotar o Centro Cultural de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos.

47- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

PROGRAMA 47.01- Aquisição de equipamentos

OBJETIVO- Dinamizar o transporte de aluno em geral.

PROGRAMA 47.02- Concessão de Bolsas de Estudos e residências para Educandos

OBJETIVO- Melhorar o atendimento e incentivos educandos nos estudos.

57- HABITAÇÃO

PROGRAMA 57.01- Financiamento de material de construção e doação de cestas básicas para construção das famílias de baixa renda.

OBJETIVO- Atender população de projetos de lotes urbanizados e de áreas públicas.

PROGRAMA 57.02- Aquisição de áreas

OBJETIVO- Dar condições de implantação dos loteamentos de lotes urbanizados e urbanização de áreas ocupadas.

PROGRAMA 57.03- Recursos Humanos

OBJETIVO- Agilizar e executar projetos e atendimento à população.

PROGRAMA 57.04- Implantação de asfalto no perímetro urbano na sede do município.

OBJETIVO- Reduzir ao máximo de vias não pavimentadas

PROGRAMA 57.05- Aquisição de equipamentos e material permanente
OBJETIVO- Para agilização dos projetos e serviços.

62- INDÚSTRIA

PROGRAMA 62.01- Término de implantação de Distrito Industrial
OBJETIVO- Permitir melhores condições de acesso e construção de Infra-estrutura necessária.

75- SAÚDE

PROGRAMA 75.01- Construção, reforma e ampliação de Centros de Saúde e similares
OBJETIVO- Melhoria no atendimento a população, dando condições de atendimento.
PROGRAMA 75.02- Aquisição de equipamentos e material permanente
OBJETIVO- Equipar as unidades para agilizar os serviços da secretaria.

76- SANEAMENTO

PROGRAMA 76.01- Saneamento da Lagoa do Sapo
OBJETIVO- promover melhorias ao redor da Lagoa no espaço para lazer e entretenimento a comunidade.

PROGRAMA 77.01- Proteção ao Meio Ambiente
OBJETIVO- Controle de poluição e recuperação de terras.

81- ASSISTÊNCIA

PROGRAMA 81.01- Aquisição de equipamento e material permanente
OBJETIVO- Possibilitar a realização dos serviços de atendimento.
PROGRAMA 81.02- Recursos Humanos
OBJETIVO- Dotar de recursos humanos necessários a concretização das atividades propostas.

PROGRAMA 81.03- Aquisição de Equipamentos e construção para infra estrutura
OBJETIVO- Construção de um complexo para implantação do Centro de Conviver dos Idosos e Núcleos de Produção.

91- TRANSPORTE

PROGRAMA 91.01- Terminal Rodoviário
OBJETIVO- Melhorias nas instalações existentes.
PROGRAMA 91.02- Aquisição de equipamentos e material permanente.
OBJETIVO- Dotar de melhores condições de funcionalidade.
PROGRAMA 91.03- Obras, ampliação e prolongamento de vias públicas e rural.
OBJETIVO- Corrigir, alinhamento de vias públicas para propiciar segurança aos usuários na melhoria de fluxo é interligação dos bairros.

Batayporã-MS., aos trinta dias do mês de junho de 1997.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal